



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1203/2023**  
**(à MPV 1203/2023)**

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“**Art.** Altere-se o Anexo XXV, na Medida Provisória, para incluir adicionalmente a transformação dos seguintes cargos em sua última linha, antes do total:”

“**Art.** Na tabela CARGOS EXISTENTES: I – código do órgão: 32396; II – denominação do grupo: Carreira de Técnico em Atividades de Mineração; III – código do cargo: 439001; IV – nome do cargo: Técnico em Atividades de Mineração; V – nível: NS; VI – quantidade: 400. Na tabela CARGOS CRIADOS: I – código do órgão: 32396; II – denominação do grupo: Carreira de Especialista em Recursos Minerais; III – código do cargo: 439003; IV – nome do cargo: Especialista em Recursos Minerais; V – nível: NS; VI – quantidade: 196.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória versa sobre os cargos da Agência Nacional de Mineração que apesar da previsão parcelada, ainda insuficiente, passam com justiça a serem equiparados aos das demais Agências Reguladoras.

O que se busca com a emenda aditiva é considerando a pertinência temática, aprimorar a gestão de recursos humanos na ANM e na mesma linha do que o Poder Executivo tem feito, de transformar cargos de nível médio em nível superior, fazer o mesmo com os cargos da área finalística da ANM.

A agência possui mais de 500 cargos vagos de Técnico em Atividades de Mineração e entendemos que a necessidade de concurso que é urgente para



o setor mineral demanda muito mais cargos de especialistas do que de técnicos. Tal transformação seria sem impacto orçamentário, proporcional a remuneração dos cargos.

Dessa forma a presente emenda tem o objetivo de fortalecer a regulação e fiscalização do setor mineral brasileiro para que a ANM possa ser dotada de recursos humanos adequados para despenhar suas atividades.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

**Deputado Zé Silva**  
**(SOLIDARIEDADE - MG)**

